



LEI Nº 5437, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, com suporte a tratamento psicológico e fisioterápico residencial, com impacto em sua mobilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, na Rede Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - O programa tem como objetivo garantir tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reabilitação e reintegração, às vítimas de Acidente Vascular Cerebral, principalmente no que concerne a atendimento psicológico e fisioterapia em atendimento residencial.

Art. 3º - O programa do Município de Juazeiro do Norte deverá contar com equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social para desenvolvimento do programa e correto tratamento das sequelas.

Art. 4º - O Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, garantirá:

- I – Tratamento médico adequado nas emergências;
- II – Tratamento ininterrupto orientado por médicos especialistas em Acidente Vascular Cerebral – AVC;



III – Exames periódicos;

IV – Tratamento psicológico à vítima de Acidente Vascular Cerebral – AVC e apoio à sua família em ambiente residencial;

V – Tratamento adequado residencial para a realização de fisioterapia e outros atendimentos;

VI – Orientação de grupos terapêuticos de apoio;

VII – Capacitação de agentes municipais de saúde para atender à demanda.

Art. 5º - O Município poderá criar unidades de atendimento especializado às vítimas de Acidentes Vascular Cerebral – AVC.

Art. 6º - Com a finalidade de desenvolver e aprimorar pesquisa sobre o Acidente Vascular Cerebral – AVC, o Município poderá realizar programas de intercâmbio e cooperação técnica com universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto.

Art. 7º - O programa deverá promover campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Autoria: Paulo César de Lima Andreino
Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Márcio André Lima de Menezes – Lucas Rodrigues Soares Neto

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE

**LEI****DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, com suporte a tratamento psicológico e fisioterápico residencial, com impacto em sua mobilidade.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, na Rede Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - O programa tem como objetivo garantir tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração, às vítimas de Acidente Vascular Cerebral, principalmente no que concerne a atendimento psicológico e fisioterapia em atendimento residencial.

Art. 3º - O programa do Município de Juazeiro do Norte deverá contar com equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social para desenvolvimento do programa e correto tratamento das sequelas.

Art. 4º - O Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, garantirá:

- I – Tratamento médico adequado nas emergências;
- II – Tratamento ininterrupto orientado por médicos especialistas em Acidente Vascular Cerebral – AVC;
- III – Exames periódicos;
- IV – Tratamento psicológico à vítima de Acidente Vascular Cerebral – AVC e apoio à sua família em ambiente residencial;
- V – Tratamento adequado residencial para a realização de fisioterapia e outros atendimentos;
- VI – Orientação de grupos terapêuticos de apoio;
- VII – Capacitação de agentes municipais de saúde para atender à demanda.

Art. 5º - O Município poderá criar unidades de atendimento especializado às vítimas de Acidentes Vascular Cerebral – AVC.

Art. 6º - Com a finalidade de desenvolver e aprimorar pesquisa sobre o Acidente Vascular Cerebral – AVC, o Município poderá realizar programas de intercâmbio e cooperação técnica com universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto.



Art. 7º - O programa deverá promover campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


Yanny Brena Alencar Araújo
Presidenta

Autoria: Paulo César de Lima Andrelino

Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Márcio André Lima de Menezes – Lucas Rodrigues Soares Neto

LS2